

ERRATA AOS ESCLARECIMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, relacionado ao Pregão Eletrônico n.º. 0023/2017, torna público para conhecimento dos interessados, alterações no Edital e Termo de Referência – Anexo I, do Edital em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Solução de Armazenamento de dados, com dois Switches de acesso para a Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal da Bahia - UFBA (Salvador – Bahia), Projeto: 110234 / 01 / 01.0052.

Modificação 01

Em relação ao Item 1.1.2, algumas empresas informaram que a solução do problema relacionado ao software no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não é prática comum no mercado, de modo que tal exigência serviria de óbice à competitividade da licitação, inclusive com a possibilidade desta correr deserta. Atendendo aos esclarecimentos solicitados, o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, por sua vez, sugeriu a seguinte redação ao mencionado item; onde se lê:

1.1.2. Deverá prover, também, para solução de armazenamento (hardware e software) garantia de 36 (trinta e seis) meses para todo o conjunto, com tempo de solução de até 12 (doze) horas, contados a partir da abertura do chamado;

Leia-se:

1.1.2. Deverá prover, também, para solução de armazenamento (hardware e software) garantia de 36 (trinta e seis) meses para todo o conjunto, com tempo de **solução de até 12 (doze) horas para hardware**, contados a partir da abertura do chamado;

Modificação 02

Em relação ao Item 1.2.1, questionou-se sobre a exigência de declaração de solidariedade constante originalmente do Edital. Depois de algumas discussões junto ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, chegou-se a conclusão de que a supressão deste item implicaria em fragilidade na prestação de assistência técnica junto ao fabricante em um item de absoluta importância na área de tecnologia da informação da instituição. Ainda assim, considerou-se que os questionamentos trazidos pelos fornecedores eram razoáveis quando apontavam certa restrição de competitividade em tal exigência. Chegou-se à conclusão, portanto, de que alguns itens do Edital e seus anexos deveriam ser alterados para atender os apontamentos trazidos à discussão. Deste modo, no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), onde se lê:

“1.2.1. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços exigidos;”



Leia-se:

“1.2.1. Quando o licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar documento constando número de série do equipamento e a data de início e término da garantia, fornecido pelo fabricante dos mesmos, que comprove a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) requerido no edital no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.”

Bem como, no Contrato (Anexo 04 do Edital), na CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, será acrescido o Item XIII com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

[...]

XIII – No prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, o licitante vencedor deverá apresentar documento constando número de série do equipamento e a data de início e término da garantia, fornecido pelo fabricante dos mesmos, que comprove a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) requerido no edital, quando a CONTRATADA não for o próprio fabricante dos equipamentos.”

Também será acrescida mais uma hipótese de rescisão contratual, na CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, com a seguinte redação:

“XII - Quando não apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, documento constando número de série do equipamento e a data de início e término da garantia, fornecido pelo fabricante dos mesmos, que comprove a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA - Service Level Agreement) requerido no edital, quando a CONTRATADA não for o próprio fabricante dos equipamentos.”

Modificação 03

Em relação ao Item 2.1.3, questionou-se se o *rack* integraria o conjunto de acessórios do equipamento licitado. Conforme esclarecimentos prestados pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, constatou-se a necessidade de incluir o *rack* no rol de itens enumerados, muito embora a redação anterior do Item 2.1.3 fosse ampla. Deste modo, no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), onde se lê:

“2.1.3. Devem ser fornecidos todos os cabos, gavetas, discos, controladoras, terminadores e GBics, PDU’s e demais acessórios para viabilizar a instalação e o funcionamento do storage na capacidade de armazenamento solicitada;”

Leia-se:

“2.1.3. Devem ser fornecidos todos os cabos, gavetas, discos, controladoras, terminadores e GBics, PDU’s, **rack** e demais acessórios para viabilizar a



instalação e o funcionamento do storage na capacidade de armazenamento solicitada;"

Modificação 04

Em relação ao Item 2.7.2 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), questionou-se sobre a menção aos itens 3.10.8 e 3.10.9 daquele mesmo instrumento, itens estes que, muito embora mencionados, não constam no documento original. Após esclarecimentos prestados pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, constatou-se o equívoco na enumeração de tais itens, de modo que, no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), onde se lê:

2.7.2. No momento da entrega, caso o storage não atenda as características descritas nos itens 3.10.8 e 3.10.9 deste Termo de Referência, o mesmo deverá ser fornecido com 30% a mais de área total líquida em discos NL-SAS ou superior;

Leia-se:

2.7.2. No momento da entrega, caso o storage não atenda as características descritas nos Itens 2.10.7, 2.10.8 e 2.10.9 deste Termo de Referência, o mesmo deverá ser fornecido com 30% a mais de área total líquida em discos NL-SAS ou superior;

Modificação 05

Em relação ao Item 2.10.14, o setor responsável pelo Termo de Referência, dentro do poder-dever conferido à Administração Pública para revisar seus próprios atos a qualquer tempo, entendeu por bem modificar a redação original. Portanto, onde se lê:

2.10.14. Deverá suportar a replicação assíncrona para alta disponibilidade e recuperação de desastre para outro site remoto da totalidade do volume ofertado entre subsistema de discos de mesmo fabricante. Tal funcionalidade, excepcionalmente, não é obrigatório vir licenciada diretamente no storage, pois, não será utilizada como recurso de produção no primeiro momento;

Leia-se:

2.10.14 Deverá suportar a replicação assíncrona para alta disponibilidade e recuperação de desastre para outro site remoto da totalidade do volume ofertado entre subsistema de discos de mesmo fabricante. Tal funcionalidade deverá vir licenciada diretamente no storage.

Modificação 06

Questionou-se sobre a necessidade de manter filial de assistência técnica na cidade de Salvador e, após análise da desnecessidade dessa exigência, o setor responsável pelo Termo de Referência e elaboração do Edital de Pregão Eletrônico entendeu por tornar sem efeitos o Item 10.4 do Edital e 9.2 do Termo de Referência,

bastando o cumprimento das demais especificações de assistência técnica constantes do Edital e seus anexos.

Modificação 07

Em relação ao Item 1.2.7 do Edital, cuja redação estava dissonante com as demais disposições do Contrato e Termo de Referência. Assim, onde se lê:

1.2.7. O prazo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

Leia-se:

1.2.7. O prazo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento (OF);

Ratificação

Fica ratificado todo o conteúdo restante do Edital e anexos não mencionados nas modificações supra.

Atenciosamente,

Fábio Isensee de Souza
Pregoeiro

